



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre acréscimo de § 6º ao Art. 168 da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 1.446, de 22/11/2021.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 168/2022**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a Semana de Proclamação do Evangelho no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 204/2023**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer no Município de Mogi Guaçu, na forma do **SUBSTITUTIVO Nº 01**.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 244/2023**, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que institui o “Dia do Basquete”, e dá outras providências.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 251/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**07 – PROJETO DE LEI Nº 254/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

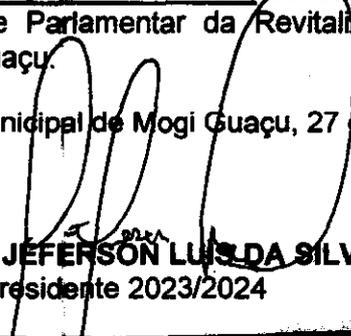
**08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que determina realização de evento especial em comemoração ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Tenente-Coronel PM Antonio Roberto Catossi Junior.

**10 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2023**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Adriano Klin de Carvalho.

**11 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que cria a Frente Parlamentar da Revitalização da Região Central e Diversificação Comercial de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de outubro de 2023.

  
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OE.GP. 213.09.2023.**

Mogi Guaçu, 28 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 36/2023, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.712, de 2023, que dispõe sobre acréscimo de § 6º ao Art. 168 da Lei nº 1037, de 26 de dezembro de 1973 (*Código de Posturas do Município*).

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei Complementar em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, por vício de inconstitucionalidade.

O veto ao Projeto de Lei Complementar em referência, Senhor Presidente, para elevar, apenas instituições religiosas os níveis decibéis relativos à produção de ruídos, recai sobre ofensa ao Princípio de Isonomia insculpido no **caput** do art. 5º da **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**, por criar um privilégio apenas a esse segmento da sociedade civil, e, assim tratando-o com desigualdade em relação aos demais; por violação ao Princípio da Separação Estado-Igreja, estatuído no art. 19, inc. I, também, da **CRFB/1988**, desrespeitando a laicidade do Estado Brasileiro, ao visar subvencionar o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, criando vantagem sem evidente interesse público; e por afronta ao Princípio da Impessoalidade, assegurado no **caput** do art. 37, igualmente, da **Constituição Federal/1988**, ao pretender dar tratamento diferenciado em benefício de uma classe específica de tutelados.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2023/36

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 2023

Dispõe sobre acréscimo de § 6° ao Art. 168 da Lei n° 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

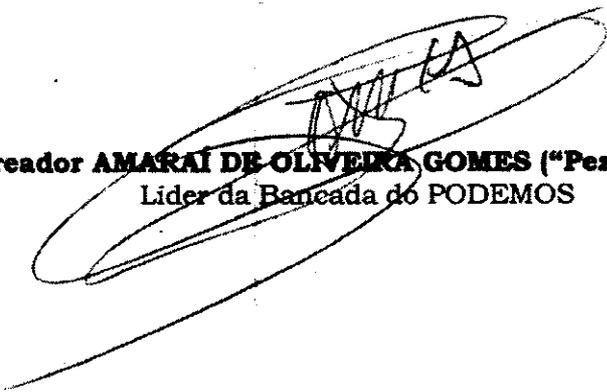
**Art. 1°** Fica acrescido o seguinte § 6° ao Art. 168 da Lei n° 1.037, de 26 de dezembro de 1973, que institui o Código de Posturas do Município:

**“Art. 168.** .....

.....  
**§ 6°** Para instituições religiosas, o nível máximo de som ou ruído permitido, será de 75 dB (setenta e cinco decibéis, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e de 65 dB (sessenta e cinco decibéis), das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas, medidos à distância de 5m (cinco metros), no máximo. (AC)”

**Art. 2°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de agosto de 2023.

  
**Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pezão”)**  
Líder da Bancada do PODEMOS

## Do Sossego Público

Artigo 166º) É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica nos casos de utilização de equipamentos sonoros e/ou sinais acústicos em eventos, festas, encontros, reuniões e congêneres, seja em locais públicos ou particulares estabelecidos neste Município *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo, implicará na aplicação de penalidades, obedecendo a seguinte ordem: *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

I - Notificação, por escrito, ao(s) infrator (es) e/ou responsável, pessoa física ou jurídica, inclusive com a orientação expressa sobre o valor de eventual penalidade pecuniária;

II - Lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - UFIM's;

§ 3º Dispensar-se-á expedição de nova Notificação, para o(s) infrator (es) que incorrerem na mesma irregularidade, no prazo inferior a 06 (meses), podendo ser aplicada imediatamente a penalidade pecuniária *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

§ 4º No caso de reincidência, ou seja, quando houver aplicação de novo Auto de Infração e Imposição de Multa para o(s) mesmo(s) infrator (es), no prazo inferior a 01 (um) ano, o valor da Multa será aplicado em dobro. *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

Artigo 167º) Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volumes, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único — A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias de valor dobrado da inicial.

~~Artigo 168º) Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibéis".~~

ART 168) Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e poderão ser controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibéis", ou por qualquer meio em direito admitido para aferição da autoridade municipal responsável pela fiscalização. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

§1º O nível máximo de som ou ruído permitido por veículo é de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos à distância de 7m (sete metros) do veículo ao ar livre.

§2º O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários que não se enquadrem no parágrafo anterior, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos à distância de 5m (cinco metros), no máximo.

§3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer fim em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boates", cabarés e "dancings".

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes, sociedades recreativas e congêneres.

§ 5º As autoridades municipais competentes para aferição de eventual irregularidade e aplicação das penalidades previstas no art. 166, serão os integrantes da Guarda Civil Municipais, por meio da Secretaria de Segurança Pública e os fiscais alocados nas Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU), Serviços Municipais (SSM) e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) *(Acréscido pela Lei Complementar nº 1491/2022)*.

Artigo 169º) Nas lojas vendedoras de instrumentos sonoros ou destinadas a simples reparos destes instrumentos, deverão existir cabinas isoladas para passar discos, experimentar rádios, vitrolas, aparelhos de televisão ou quaisquer aparelhos e instrumentos que produzam sons ou ruídos.

Parágrafo único — No salão de vendas será permitido o uso de rádio, vitrola e aparelhos ou instrumentos sonoros em funcionamento, desde que a intensidade do som não ultrapasse de 45 dB (quarenta e cinco decibéis) medidos à distância de 5m (cinco) metros.

~~Artigo 170º) Nos logradouros públicos são expressamente proibidos anúncios, progões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons ou ruídos, individuais ou coletivos, a exemplo de trompas, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas e conjuntos musicais.~~

~~Parágrafo único — Excepcionalmente a Prefeitura poderá autorizar o uso de alto-falantes, bumbos, tambores e cornetas para fins de propaganda.~~

Artigo 170º) Nos logradouros públicos são expressamente proibidos a produção de ruídos provenientes de aparelhos ou instrumentos musicais, amplificadores de som, individuais ou coletivos, tais como: radiolas, vitrolas, buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais, quando produzidos nas vias públicas ou nelas sejam ouvidos de forma incomoda. *(Alterado pela Lei Complementar nº 1.363/2018)*

Parágrafo único. Será permitida a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas etc., no estrito cumprimento de suas atividades, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 08h00 e depois das 22h00. *(Alterado pela Lei Complementar nº 1.363/2018)*

Artigo 171º) É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis como os seguintes:

I — os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II — os produzidos por armas de fogo, quando na área urbana da cidade e dos povoados.

Artigo 172º) É expressamente vedado a qualquer pessoa que ocupa lugar em edifício de apartamento residencial:

I — usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios ou qualquer atividade que determine o fluxo, exagerado de pessoas;

II — praticar jogos infantis nos halls, escadarias, corredores ou elevadores;

III — usar alto-falantes, piano, rádio, vitrola, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores;

IV — produzir qualquer barulho, tocando rádio, vitrola ou qualquer instrumento musical depois das 22 (vinte e duas) horas e antes das 8 (oito) horas;

V — guardar ou depositar explosivos ou inflamáveis em qualquer parte do edifício bem como soltar ou queimar fogos de qualquer natureza;



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 074.10.2023.**

Em, 16 de Outubro de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar nº 1.446, de 22/11/2021.

Referida legislação (Lei Complementar nº 1.446/2021), autorizou o Poder Executivo a conceder permissão de uso de área pública com 1.557,92 metros quadrados, localizada no imóvel Pedregulhal ao ROTARY CLUB DE MOGI GUAÇU, destinada à instalação de sua sede, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias de caráter assistencial, filantrópico e social, por período de 15 anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência de interesse público.

Ocorre, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que através de ofício (cópia anexa) o ROTARY CLUB DE MOGI GUAÇU, está devolvendo a área a municipalidade, haja visto não haver mais interesse no uso dela, pelos motivos expostos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 2023.**

Revoga a Lei Complementar nº 1.446, de 22/11/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.446, de 22/11/2021, que autorizou a Concessão de Direito Real de Uso de área pública que especifica ao **ROTARY CLUB DE MOGI GUAÇU**, CNPJ Nº 50.076.017/0001-09, correspondente ao terreno com área total de 1.557,92 m<sup>2</sup>, localizado no imóvel Pedregulhal, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 168/22

## **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2022**

"Institui a Semana de Proclamação do Evangelho no município de Mogi Guaçu e dá outras providências".

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a última semana do mês de outubro como "Semana Municipal de Proclamação do Evangelho", no âmbito do município de Mogi Guaçu a ser comemorada anualmente.

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Mogi Guaçu.

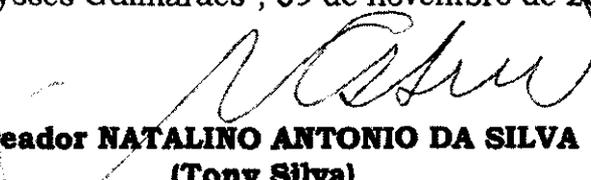
**Art. 3º** A semana municipal de Proclamação do Evangelho destina-se a consonância, entendimento e harmonia entre as igrejas cristãs.

**Art. 4º** Em razão da Semana Municipal da Proclamação do Evangelho poderão ser realizadas palestras, divulgação, incentivo à leitura, caminhada alusiva, eventos e outras iniciativas, objetivando transmitir à população os ensinamentos éticos, morais, comportamentais, sociais e familiares que são mencionados no Evangelho.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu poderá contribuir com o apoio institucional na divulgação e preservação da data e também na liberação dos espaços públicos.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de novembro de 2022.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Vice-líder da Bancada do PSDB.

COPIA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 204/23

Projeto de Lei nº 204 \_\_\_\_\_ 2023

***“Institui a “Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer”, no Município de Mogi Guaçu-SP.”***

Art. 1º-Fica instituída a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer no âmbito do Município de Mogi Guaçu- SP.

Art. 2º- Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria municipal de Saúde, a estabelecer a Política Pública de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, com a participação de equipe multidisciplinar e multifuncional formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Art. 3º- A política pública incentivará parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras, oficinas da memória e orientações aos familiares e aos cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

Art. 4º- São objetivos gerais da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - desenvolver ações preventivas com foco na população idosa;

2



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	02104/13

II - atender aos respectivos pacientes;

III - orientar os familiares.

Art 5º - São objetivos específicos da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da Doença de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde de Mogi Guaçu-SP;

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município de Mogi Guaçu, tenham diagnóstico da Doença de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores da Doença de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas do setor público e privado, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações entre os profissionais de saúde, para a mitigação dessa moléstia e ampliação da qualidade de vida de seus portadores e respectivos familiares;

V - fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores da Doença de Alzheimer.

Art.6º - As campanhas de esclarecimento sobre a Doença de Alzheimer deverão divulgar os endereços das unidades de atendimento e tratamento desta demência.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04  
Proc. CM Nº PL 204/23

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães", 23 de Setembro de 2.023

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente

2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
PROC. CM N°	2204/23

## Justificativa

Doença de Alzheimer é uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode e deve ser tratada. Seu nome oficial decorre de homenagem ao médico Dr. Alois Alzheimer, o primeiro a descrever a doença, em 1906, ocasião em que analisou e publicou o caso de uma paciente. Era uma mulher, Auguste Deter, que, aos 51 anos, desenvolveu um quadro de perda progressiva de memória, desorientação, distúrbio de linguagem, apresentando dificuldade para compreender e se expressar, tornando-se incapaz de cuidar de si. Após o falecimento de Auguste, aos 55 anos, o Dr. Alzheimer examinou seu cérebro e descreveu as alterações que hoje são conhecidas como características da doença ([abraz.org.br](http://abraz.org.br)).

A doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e conseqüentemente adiando o tratamento e agravando as conseqüências.

12



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 06  
Proc. CM Nº 2204/23

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família. Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A doença, caracterizada pela perda de funções cognitivas como memória, orientação, atenção e linguagem, é causada pela morte de células cerebrais e ainda é alvo de estudos que visam identificar suas causas e aprimorar as formas de tratamento. Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família. Devido à complexidade da Doença de Alzheimer e à possibilidade de controlar sua evolução, é necessário o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados à população.

Vale salientar que o médico Dr. Marcelo Rossi, ex-vereador da Câmara Municipal de Limeira, é autor de legislação municipal, que estabelece parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas a serem buscadas quando da instituição de uma política

10



# **Câmara Municipal de Mogi Guaçu**

**Estado de São Paulo**

FOLHA N° 08  
Proc. CM N° 12204/23

pública municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, em Limeira.

De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil, há cerca de 1,2 milhão de casos, a maior parte deles ainda sem diagnóstico. Com a tendência do crescimento da população idosa nas próximas décadas (Censo IBGE 2019), o número de casos da doença tende a subir.

Diante o exposto, solicito aos nobres aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

**Sala " Ulisses Guimaraes, 23 de Agosto de 2023**

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**

**2023/2024**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 204/2023.

Ao Projeto de Lei nº 204/2023, de minha autoria, que institui a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer, no Município de Mogi Guaçu - SP, proponho o seguinte:

### SUBSTITUTIVO

#### “PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2023

Estabelece diretrizes para ações que visem a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer, no Município de Mogi Guaçu - SP.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à Preservação da Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença do mal de Alzheimer, no âmbito do município de Mogi Guaçu - SP.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - promoção, desenvolvimento de ações e métodos para prevenção, detecção e diagnóstico da doença do mal de Alzheimer, de maneira mais precoce possível, com foco na população idosa;

II - acesso à informação e à educação sobre a doença do mal de Alzheimer aos pacientes e seus familiares;

III - promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da doença do mal de Alzheimer;

IV - promoção de estudos e pesquisas, estatística e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de Mogi Guaçu, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

V - capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à Prevenção e Tratamento da doença do mal de Alzheimer.



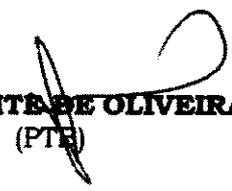
# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de outubro de 2023.

  
Ver. JUDITH DE OLIVEIRA  
(PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proj. CM N°	244/23

**PROJETO DE LEI N° 244 , DE 2023**  
Institui o "Dia do Basquete", e dá outras providências".

**Art. 1°** Fica instituído o "Dia do Basquete" a ser comemorado, no dia 12 de Outubro de cada ano".

**Art. 2°** A data instituída por Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

**Art.3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de Setembro de 2023.

**VER. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**  
**LIDER DO CIDADANIA**

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 075.10.2023.**

Em, 19 de Outubro de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelos Vereadores Fernando José Sibila Marcondes e Luís Zanco Neto, nas emendas impositivas de nºs 36 e 139/2022, conforme documento em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 251, DE 2023.**

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:**

- **A Emenda Impositiva de nº 36/2022, do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres – APM da EMEF Adirce Cenedeze Caveanha, para atender demanda de custeio – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
  
- **A Emenda Impositiva de nº 139/2022, do Vereador Luis Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba ao Gabinete do Prefeito, para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinado à Junta de Serviço Militar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mogi Guaçu, 10 de outubro de 2023.

Ao  
Setor de Contratos e Convênios da  
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU – SP**

Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a emenda impositiva nº 36, de 2022, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que sua respectiva ação seja alocada para ser utilizada pela EMEF Adirce Cenedeze Caveanha, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
36/2022	Repasse de verba ao GUPC – Grupo União de Apoio aos Portadores de Câncer, para atender demanda de custeio.	15.000,00 (quinze mil reais)	Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres – APM da EMEF Adirce Cenedeze Caveanha, para atender demanda de custeio	15.000,00 (quinze mil reais)

Certo da atenção e deferimento, subscrevo-me.

Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES

Recibido em  
16/10/23



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mogi Guaçu, 19 de outubro de 2023.

Ao  
Setor de Contratos e Convênios da  
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU – SP**

Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a **emenda impositiva nº 139, de 2022**, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que sua respectiva ação seja alocada para ser utilizada pela Junta de Serviço Militar, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
139/2022	Repasse de verba à Associação Coletiva A_RUMO, para atender demandas de custeio.	10.000,00 (dez mil reais)	Repasse de verba ao Gabinete do Prefeito, para aquisição de aparelhos de ares condicionados destinado à Junta de Serviço Militar	10.000,00 (dez mil reais)

Certo da atenção e deferimento, subscrevo-me.

  
Ver. LUÍS ZANCO NETO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Protocolo N° 02  
2254/23

**MENSAGEM N° 076.10.2023.**

Em, 23 de Outubro de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Amarai de Oliveira Gomes, na emenda impositiva de nº 24/2022, conforme documento em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



PROJ. Nº 03  
PL 254/23

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 254, DE 2023.**

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 24/2022, do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:**

- Repasse de verba para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, para obras de saneamento no Distrito de Martinho Prado Júnior – R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para aquisição de playground (equipamentos) para as Chácaras Pantanal – Engenho Velho – R\$ 48.897,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ATA Nº 09  
Proc. CM Nº 2254/23

Mogi Guaçu, 20 de outubro de 2023.

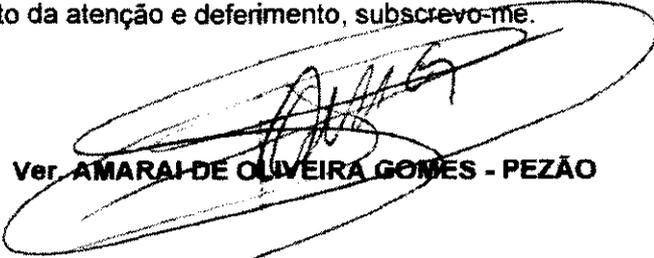
Ao  
Setor de Contratos e Convênios da  
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU - SP**

Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a **emenda impositiva nº 24/2022**, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que sua respectiva ação seja alocada para ser utilizada pelo SAMAE e SOM, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
24/2022	Repasse de verba à Secretaria Municipal de Serviços Municipais, para recuperação do galpão do antigo secador em área de lazer no Distrito de Martinho Prado Júnior. Exemplo: aquisição de materiais para construção, tais como: cimento, areia, pedra, telha galvanizada sanduiche, alambrado e pagamento de mão de obra (demanda de capital)	268.897,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais)	- Repasse de verba para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, para obras de saneamento no Distrito de Martinho Prado Júnior.	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
			- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para aquisição de playground (equipamentos) para as Chácaras Pantanal – Engenho Velho	48.897,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais)
	TOTAL	268.897,00	TOTAL	268.897,00

Certo da atenção e deferimento, subscrevo-me.

  
Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES - PEZÃO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 02211/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2023

"Determina realização de evento especial em comemoração ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo."

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu autorizado a realizar anualmente na semana do dia 02 de Abril, evento público e gratuito para comemorar o dia mundial de conscientização do Autismo.

Art. 2º - O Evento de conscientização do autismo contara com palestrantes especialistas na área, profissionais públicos ou privados, por exemplo, Neurologista, Psicólogos, Nutricionista, etc.

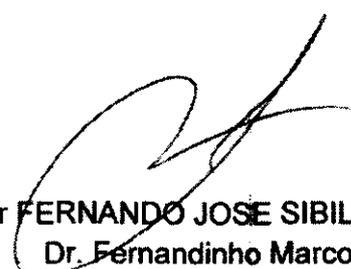
Art. 3º - O Evento será realizado no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Evento será divulgado nas mídias sociais do poder legislativo.

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Fevereiro de 2023

CÓPIA ELABORADA  
PELO AUTOR

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PDL 31/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31, DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Tenente-Coronel PM Antonio Roberto Catossi Junior.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1°** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor Tenente-Coronel PM **ANTONIO ROBERTO CATOSSI JUNIOR**.

**Art. 2°** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3°** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de junho de 2023.

Vereador **JEFERSON LUÍS DA SILVA**

Ver. **LEIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
(P.T.B.)  
1ª Secretária

Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**  
(P.L.)

Ver. **LUÍS ZANEO NETO**  
(P.S.D.B.)  
3º Secretário em Exercício

Ver. **LUZ CARLOS NOGUEIRA**  
(CIDADANIA)

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 82240/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao senhor Adriano Klin de Carvalho.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

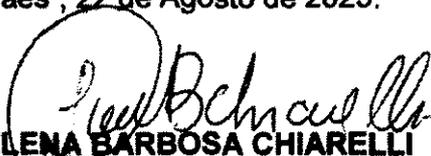
**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Adriano Klin de Carvalho.

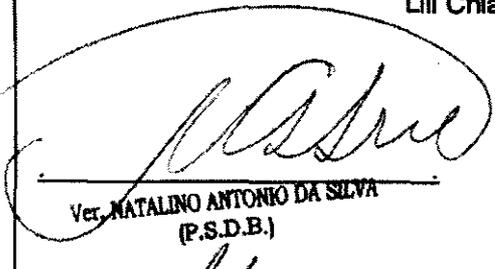
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

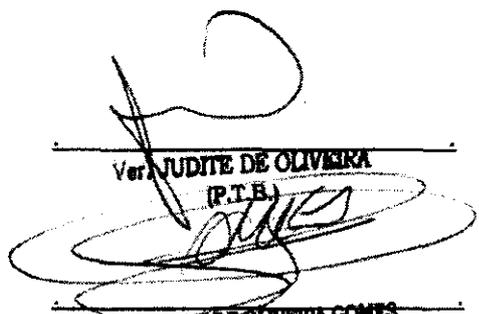
Sala "Ulysses Guimarães", 22 de Agosto de 2023.

  
Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (Republicanos)

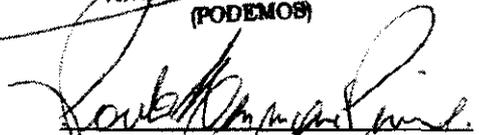
  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
(P.L.)

  
Ver. **RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**  
(CIDADANIA)

  
Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

  
Ver. **AMARA DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

  
Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**  
(P.L.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PR 18/23

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2023**

Cria a Frente Parlamentar da Revitalização da Região Central e Diversificação Comercial de Mogi Guaçu.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar da Revitalização da Região Central e Diversificação Comercial de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A frente parlamentar tem como objetivo trabalhar de forma coordenada e articulada de forma multisetorial com as Secretarias Municipais de Mogi Guaçu, associações que representem os segmentos comerciais, comerciantes, trabalhadores, moradores da região central, urbanistas, entidades diversas e toda a municipalidade guaçuana em geral, objetivando a recuperação econômica da região Central como motriz geradora de empregos

**Art. 3º** As atividades da presente Frente Parlamentar, serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.

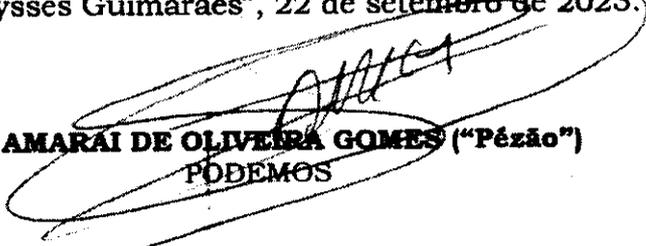
**Parágrafo único.** Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar poderão ser realizadas na própria Câmara Municipal e terão caráter público, com o cronograma de encontros estipulado pelo presidente com deliberação junto aos demais membros

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de setembro de 2023.

  
Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")  
PODEMOS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PR 18/23

## JUSTIFICATIVA

Mogi Guaçu, assim como muitas outras cidades, tem vivenciado transformações significativas em seu cenário comercial neste século XXI. As mudanças nos padrões de consumo, a ascensão do comércio online e a pandemia da COVID-19 trouxeram desafios sem precedentes para os negócios locais, especialmente aqueles localizados no centro cidade.

Diante desse cenário, a criação de uma Frente Parlamentar da Revitalização da Região Central e Diversificação Comercial em Mogi Guaçu se apresenta como uma medida crucial e oportuna.

O setor terciário desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de uma comunidade. No entanto, as últimas décadas têm testemunhado mudanças profundas nesse setor devido a fatores como a digitalização da economia, o aumento da concorrência global e a mudança nas preferências dos consumidores.

No entanto, por mais que seja uma voz comum em Mogi Guaçu de que o Centro já não é mais como antes e precisa ser recuperado, a busca por soluções a essa questão não é exclusiva.

Várias cidades ao redor do mundo estão adotando medidas para revitalizar seus centros urbanos e diversificar suas atividades comerciais. Exemplos notáveis incluem:

- Nova Iorque, EUA: O programa "Open Streets" de Nova Iorque transformou áreas comerciais em espaços pedestres, permitindo que restaurantes e lojas expandissem para áreas externas, proporcionando experiências únicas para os visitantes.

- Barcelona, Espanha: Barcelona implementou medidas para restringir o tráfego de veículos no centro da cidade, promovendo a mobilidade sustentável e tornando o centro mais atraente para os pedestres e ciclistas.

- Medellín, Colômbia: A cidade de Medellín revitalizou seu centro histórico, convertendo prédios antigos em espaços culturais e comerciais, atraindo tanto moradores quanto turistas.

- Bristol, Reino Unido: Bristol adotou uma abordagem de "pop-up shops", permitindo que pequenos negócios temporariamente ocupassem espaços vazios no centro da cidade, impulsionando a inovação e a diversificação comercial.

A criação de uma Frente Parlamentar dedicada à revitalização da Região Central e diversificação comercial é essencial para reunir líderes políticos, empresários locais, especialistas em urbanismo e a comunidade em geral, a fim de desenvolver estratégias inovadoras que ajudem a cidade a se adaptar às mudanças comerciais do século XXI.

Ao priorizar a revitalização do centro de Mogi Guaçu, não apenas se preserva o patrimônio histórico, mas também se promove o desenvolvimento econômico sustentável, atraindo investimentos, gerando empregos locais e proporcionando experiências únicas para os moradores e visitantes.

A criação dessa Frente Parlamentar é um passo importante em direção a um futuro mais próspero e vibrante para a cidade e sua região central. Portanto, diante dessa justificação, encaminho aos nobres pares proposta de criação da Frente Parlamentar, contando com o apoio de todos.